

PREPARO

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA STJ Nº 483

O INSS NÃO ESTÁ OBRIGADO A EFETUAR DEPÓSITO PRÉVIO DO PREPARO POR GOZAR DAS PRERROGATIVAS E PRIVILÉGIOS DA FAZENDA PÚBLICA.

(VER: [DEPÓSITO PRÉVIO](#), [FAZENDA PÚBLICA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 484

ADMITE-SE QUE O PREPARO SEJA EFETUADO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, QUANDO A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO OCORRER APÓS O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE BANCÁRIO.

(VER: [ENCERRAMENTO EXPEDIENTE BANCÁRIO](#), [RECURSO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br